

CARTILHA - PLANOS DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS



O QUE É PLANO DE CARREIRA?

É um instrumento que estipula o caminho que cada servidor vai percorrer ao longo de sua vida profissional e auxilia no direcionamento para o crescimento na profissão, permitindo que o servidor alcance maiores níveis na tabela salarial. Além disso, institui as políticas de remuneração e valorização dos servidores.

São fatores relevantes para evolução na carreira: efetivo exercício do cargo, capacitação, tempo, formação, bom desempenho na avaliação funcional, ausência de aplicação de penalidade administrativa. O servidor é o principal responsável pelo seu desenvolvimento funcional, devendo se orientar pelas regras definidas no Plano de Carreira.

A Secretaria Municipal da Saúde de Palmas possui, atualmente, dois planos de carreiras, sendo um relacionado aos profissionais da saúde instituído pela Lei Municipal nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005 - PCCV Saúde, e o outro aos Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, regido pela Lei Municipal nº 1.529, de 10 março de 2008.

O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á mediante atendimento prévio de critérios estabelecidos nos Planos de Carreiras, ou seja, para progredir é preciso cumprir os requisitos elencados no plano que regulamenta o cargo ocupado pelo interessado.

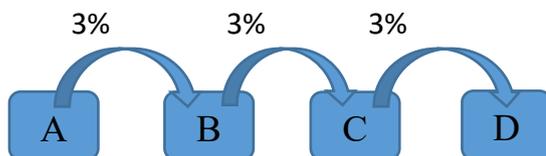
Como se dá o ingresso na carreira? Por meio da posse em cargo público efetivo.

Como se dá a movimentação na carreira? Por meio da progressão horizontal, promoção e progressão vertical, de acordo com o posicionamento nas tabelas salariais previstas nos anexos da Lei Municipal nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005 - PCCV Saúde e Lei Municipal nº 1.529, de 10 março de 2008 - PCCV Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

A homologação destes benefícios ocorre por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município.

PCCV - SAÚDE

O que é a progressão horizontal? É a movimentação horizontal nas referências da tabela salarial, dentro do mesmo nível. É concedida após o cumprimento de 12 (doze) meses de efetivo exercício, contando da data da última progressão.



Quais são os requisitos da progressão horizontal? A progressão horizontal dos profissionais da saúde está condicionada ao preenchimento de todos os requisitos legais, em conformidade com o Art. 17 da Lei Municipal nº 1.417/05. Vejamos:

1 - A progressão obedecerá aos requisitos de tempo de serviço e avaliação de desempenho.

2 - A progressão por desempenho no cargo exigirá o atendimento prévio das seguintes condições:

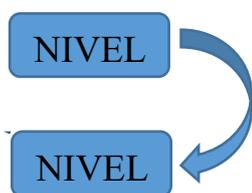
- a) haver cumprido o estágio probatório;
- b) ter obtido pontuação mínima de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis na avaliação de desempenho;
- c) não ter se afastado do exercício das atividades próprias do cargo ou função que ocupa, excetuadas as hipóteses de exercício de cargos em comissão ou função de confiança, qualificação profissional e readaptação previstas em Lei;
- d) não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no ano imediatamente anterior ao da avaliação;
- e) não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses que antecedem à progressão funcional;
- f) não tiver sido exonerado de cargo comissionado ou função de confiança por motivo disciplinar, durante o período avaliado;
- g) ter completado um ano de efetivo exercício na referência em que se encontra, contado após cumprido o estágio probatório.

3 - Não ter usufruído, no período avaliado, de:

- a) licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, a exceção de tratamento médico mediante apresentação de atestado, que deverá ser apreciado por Junta Médica do Município;
- b) serviço militar;
- c) licença para tratamento de saúde por período superior a 120 (cento e vinte) dias;
- d) licença para tratar de interesses particulares;

e) de afastamento para exercício fora do Poder Executivo Municipal, salvo as requisições previstas em lei específica ou quando se der em razão de exercício de cargo comissionado ou função gratificada, ou cessão para outros entes mediante convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere do qual o Município participe.

O que é a promoção? É a movimentação vertical nos níveis da tabela salarial, sendo representada pela passagem de um nível para outro imediatamente superior, permanecendo na mesma referência, após o cumprimento de 36 (trinta e seis) meses de permanência no mesmo nível e referência em que o servidor se encontra, contando da data da última progressão.



Quais são os requisitos da promoção? A promoção consiste no avanço do servidor de um nível de vencimento para o imediatamente superior, permanecendo na mesma referência, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.417/05. Vejamos:

1 - A promoção exigirá o atendimento prévio das seguintes condições:

- a) haver cumprido o estágio probatório;
- b) ter obtido pontuação mínima de 80% (oitenta por cento) dos pontos possíveis na avaliação de desempenho;
- c) avaliação acerca da qualificação profissional do servidor, de acordo com critérios estabelecidos em Regulamento;
- d) não ter se afastado do exercício das atividades próprias do cargo ou função que ocupa, excetuadas as hipóteses de exercício de cargos em comissão ou função de confiança, qualificação profissional e readaptação previstas em Lei.
- e) não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no ano imediatamente anterior ao da avaliação;
- f) não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses que antecedem à promoção;
- g) não tiver sido exonerado de cargo comissionado ou função de confiança por motivo disciplinar, durante o período avaliado;
- h) ter completado 3 (três) anos de efetivo exercício no nível e na referência em que se encontra, contado após cumprido o estágio probatório.

2 - Não ter usufruído, no período avaliado, de:

- a) licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, a exceção de tratamento médico mediante apresentação de atestado, que deverá ser apreciado por Junta Médica do Município;

- b) serviço militar;
- c) licença para tratamento de saúde por período superior a 120 (cento e vinte) dias;
- d) licença para tratar de interesses particulares;
- e) de afastamento para exercício fora do Poder Executivo Municipal, salvo as requisições previstas em lei específica ou quando se der em razão de exercício de cargo comissionado ou função gratificada, ou cessão para outros entes por convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere do qual o Município participe.

Para obter a promoção, é necessário atender todas as exigências contidas na Lei nº 1.417/05, bem como as orientações contidas na Portaria nº 386/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF, de 18 de maio de 2021, alterada pela Portaria nº 695/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF, de 02 de setembro de 2021. Vejamos:

1 - A promoção dar-se-á mediante formalização de processo, devidamente instruído pelo interessado, em conformidade com a Lei nº 1.417/2005, por meio de “Requerimento diversos”, fundamentado, individual e realizado anualmente, especificando que pretende permanecer parado no mesmo nível e referência em que se encontra, para obter posteriormente a promoção, contendo cópia de documento de identificação com foto, com validade em todo o território nacional.

2 - O servidor deverá protocolizar seus pedidos no período de 60 (sessenta) dias que antecedem:

- a) a data em que completará um ano de efetivo exercício na referência do último desenvolvimento funcional;
- b) um ano de efetivo exercício após o término do estágio probatório.

3 - O servidor deverá informar no último processo (terceiro ano) que solicita o benefício da promoção.

Há outro benefício que pode integrar a remuneração dos servidores, calculada sobre o vencimento-base, com efeito para a aposentadoria, a saber:

Gratificação de titularidade, estabelecida no Art. 24 da Lei Municipal nº 1.417 de 29 de dezembro de 2005 - PCCV Saúde, é condicionada a formação do servidor e o preenchimento dos demais requisitos legais. A obtenção da titularidade só é possível mediante manifestação do servidor:

| IV - gratificação de titularidade aos portadores dos cursos de pós-graduação “ <i>lato sensu</i> ” e “ <i>stricto sensu</i> ” reconhecidos pelo MEC e em áreas afins do cargo, não cumulativas, nos percentuais de: | |
|---|-----------------------------------|
| Percentuais: | Qualificação a apresentar: |
| 20% (vinte por cento) | Servidor possuir título de doutor |
| 15% (quinze por cento) | Servidor possuir título de mestre |

| | |
|------------------------|--|
| 15% (quinze por cento) | Níveis médio e fundamental, em caso de graduação na área de saúde ou para o nível fundamental, no caso de habilitação técnica na área de saúde |
| 5% (cinco por cento) | Servidor possuir uma especialização |

Onde podem ser encontradas as legislações e seus anexos? No site oficial do Município de Palmas (www.palmas.to.gov.br) banco de Leis.

PCCV - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

O que é a progressão horizontal? É a passagem do servidor estável da referência onde se encontra para a referência imediatamente seguinte, dentro da mesma classe, e alcançada a última referência desta, o deslocamento para a primeira da classe seguinte.

Quais são os requisitos da progressão horizontal? A progressão horizontal dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias está condicionada ao preenchimento de todos os requisitos legais, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Municipal nº 1.529/08. Vejamos:

1 - A progressão horizontal obedecerá ao critério de tempo de serviço e avaliação de desempenho.

2 - A progressão horizontal cargo exigirá o atendimento prévio cumulativo das seguintes condições:

a) ter exercício apenas no âmbito do Poder Executivo Municipal, sendo que o disposto não se aplica quando o afastamento se der em razão de exercício de cargo comissionado ou função gratificada, ou cessão para outros entes mediante convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere do qual o Município participe;

b) haver cumprido o estágio probatório;

c) não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no período avaliado;

d) não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses que antecedem à progressão funcional;

e) ter obtido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis na avaliação de desempenho;

f) ter completado 1 (um) ano de efetivo exercício na referência em que se encontra, contado depois de cumprido o estágio probatório.

3 - Nos interstícios necessários para a progressão horizontal, descontar-se-á o tempo de:

a) licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, a exceção de tratamento médico mediante apresentação de Atestado, que deverá ser apreciado por Junta Médica do Município;

- b) licença para desempenho de mandato eletivo e classista;
- c) licença para tratamento de saúde superior a cento e vinte dias;
- d) licença para tratar de interesses particulares;
- e) afastamento para exercício fora do Poder Executivo Municipal, exceto quando o afastamento se der em razão de exercício de cargo comissionado ou função gratificada, ou cessão para outros entes mediante convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere do qual o Município participe.

O que é progressão vertical? É a passagem do servidor estável da referência e classe onde se encontra para a referência inicial da classe seguinte, obedecido o critério tempo de serviço, avaliação de desempenho e qualificação funcional.

Quais são os requisitos da progressão vertical? Os critérios são exigidos pela Lei Municipal nº 1.529 de 10 março de 2008, e devem ser atendidas cumulativamente. Vejamos:

1 - São os requisitos que devem ser atendidos cumulativamente:

- a) ter exercício apenas no âmbito do Poder Executivo Municipal, exceto quando o afastamento se der em razão de exercício de cargo comissionado ou função gratificada, ou cessão para outros entes mediante convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere do qual o Município participe;
- b) haver cumprido o estágio probatório;
- c) não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas por ano, a cada período avaliado;
- d) não ter sofrido punição disciplinar nos doze meses que antecedem à progressão funcional;
- e) ter obtido conceito igual ou superior 80% (oitenta por cento) dos pontos possíveis na avaliação de desempenho, por ano;
- f) ter completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra, contado após cumprido o estágio probatório;
- g) participar dos processos de educação permanente em saúde, com prioridades nas áreas estratégicas da atenção básica com comprovação da carga horária mínima de 150 (cento e cinquenta) horas certificada por instituição reconhecida.

2 - Nos interstícios necessários para a progressão vertical, descontar-se-á o tempo de:

- a) licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, a exceção de tratamento médico mediante apresentação de atestado, que deverá ser apreciado por Junta Médica do Município;
- b) licença para desempenho de mandato eletivo e classista;
- c) licença para tratamento de saúde superior a 120 (cento e vinte) dias;
- d) licença para tratar de interesses particulares;
- e) afastamento para exercício fora do Poder Executivo Municipal, exceto quando o afastamento se der em razão de exercício de cargo comissionado ou função gratificada, ou cessão para outros entes mediante convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere do qual o Município participe.

Há outro benefício que pode integrar a remuneração dos servidores, calculada sobre o vencimento-base, com efeito para a aposentadoria, a saber:

Gratificação por Escolaridade, estabelecida pelo Art. 20 da Lei Municipal nº 1.529 de 10 março de 2008, é condicionada mediante manifestação do servidor:

| Art. 20. Gratificações por Escolaridade, não cumulativas entre si, calculadas sobre o vencimento-base, desde que o servidor não esteja em estágio probatório: | |
|---|---|
| Percentuais: | Qualificação a apresentar: |
| 10% (dez por cento) | Nível fundamental, em caso de conclusão de curso técnico na área da saúde (nível médio) com certificado de conclusão, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC |
| 5% (cinco por cento) | Nível fundamental, em caso de conclusão de Curso de Formação Técnica de Agente Comunitário de Saúde, oferecido pela Escola Técnica do SUS (ETSUS) |

Onde podem ser encontradas as legislações e seus anexos? No site oficial do Município de Palmas (www.palmas.to.gov.br) banco de Leis.